

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

LEONEL BRIZOLA, brasileiro, casado, vereador do município do Rio de Janeiro, vem à presença de Vossa Excelência, **com fulcro no art. 6º, inciso III da resolução nº 1.133 de 3 de abril de 2009**, apresentar

REPRESENTAÇÃO

em face do Vereador **CARLOS NANTES BOLSONARO**, também vereador do município do Rio de Janeiro, com gabinete na sala 905 no prédio anexo da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, pelos motivos e fatos que passa a expor.

1. PRELIMINARMENTE: NÃO INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, o que afasta a tipicidade civil e criminal de eventuais condutas, em tese, ofensivas à honra praticadas no âmbito de suas atuações político-legislativas, como estipulado pelo art. 29, VIII da Constituição.

Note-se, entretanto, que tal inviolabilidade não impede que as condutas dos vereadores, quando necessário, sejam analisadas pela própria Casa Legislativa em que atua para verificar eventual cometimento de infrações ao Regimento Interno e/ou Código de Ética e, a depender da gravidade da infração, puni-lo inclusive com a perda do mandato.

Isto ocorre porque entende-se, de maneira pacífica, que a imunidade concedida pela Constituição não é absoluta, assim como nenhum direito o é em nosso ordenamento.

Os Tribunais Superiores passaram a relativizar, inclusive, manifestações realizadas da tribuna da Casa Legislativa, mais ainda, evidentemente, aquelas realizadas nas redes sociais ou grupos de WhatsApp, quando não guardam nenhuma pertinência com o mandato e nem com o exercício do mandato parlamentar.

Essa interpretação reconhece que **a imunidade parlamentar é uma proteção ao parlamento e nunca um privilégio pessoal do parlamentar, sob pena de se tornar sinônimo de impunidade para políticos.**

2. DOS FATOS

Como se sabe, devido à mais grave crise sanitária de nossa história recente, as sessões da Câmara Municipal do Rio de Janeiro têm ocorrido em ambiente virtual. Parte dos debates e discussões entre os parlamentares ocorrem através do aplicativo de mensagens WhatsApp.

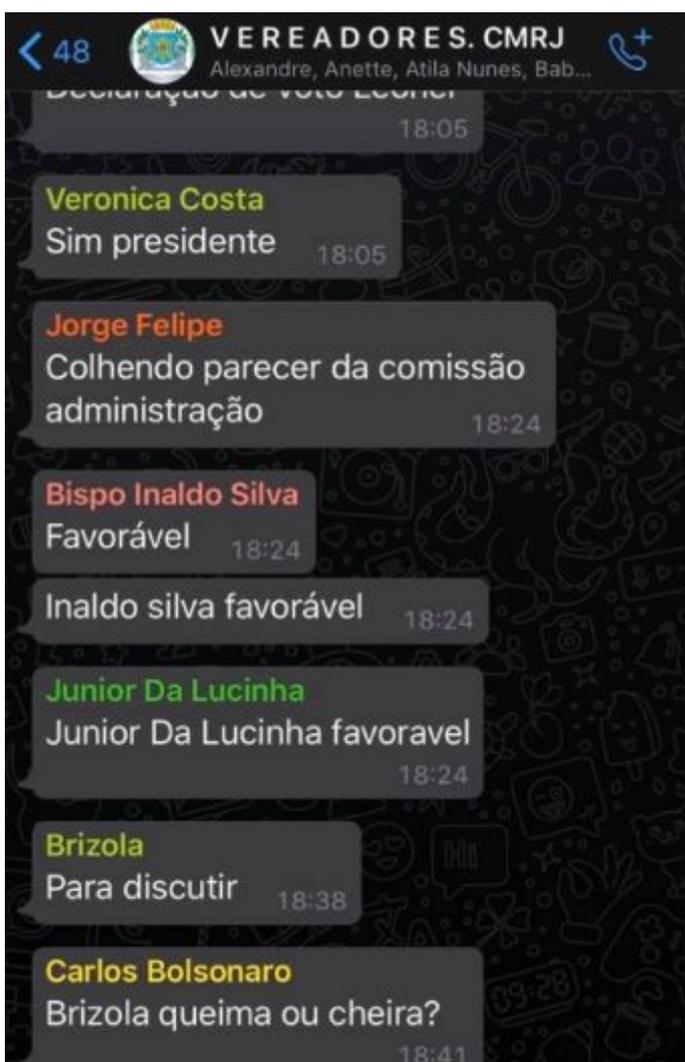
Com todas as dificuldades que as profundas alterações nas formas de trabalho, os vereadores, em sua maioria, têm se desdobrado para propor, fiscalizar e construir alternativas em defesa da Cidade do Rio de Janeiro e de seus cidadãos e cidadãs.

Porém, infelizmente, não é o caso do representado.

Sabemos todos que não é recente a forma injustamente agressiva que o representado dirige-se a seus colegas. Agressividade essa que, via de regra, dentro dos limites da imunidade material, é tolerável. Contudo, as condutas que narraremos a seguir violam, gravemente, as regras de boa conduta e o decoro parlamentar que todos os vereadores são **obrigados** a observar, sob pena das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno desta Câmara

Municipal e na Resolução 1.133/2009 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Pois bem. No dia 17 de abril de 2020, durante debate entre os vereadores no grupo de WhatsApp criado para este fim, o representado, de maneira gratuita, inexplicável, sem nenhuma pertinência ou vínculo com o que estava sendo debatido, e de modo absolutamente incompatível com o decoro parlamentar, proferiu a seguinte ofensa contra o representante: **“Brizola queima ou cheira?”**. Vejamos a captura de tela da referida ofensa:



O vereador Carlos Bolsonaro, ora representado, eivado de má-fé e intenção de difamar e injuriar (condutas tão graves que são punidas inclusive pelo direito penal) proferiu contra Leonel Brizola, ora representante, ofensas grosseiras e de

cunho homofóbico, usando termos desconectados com o ambiente parlamentar, como “queima” [gíria utilizada ofensivamente para se referir à prática sexual homoafetiva] e “cheira” [gíria utilizada para se referir à prática de uso de entorpecentes inaláveis].

Importante notar que tal mensagem foi enviada em um contexto onde os vereadores estavam discutindo uma matéria legislativa e, logo após o representante pedir a palavra (“Para discutir”) sobreveio as ofensas do representado.

Inacreditavelmente, porém, esse não foi o único episódio de descontrole protagonizado pelo representado. No dia 22 de abril, também no referido grupo de mensagens, Carlos Bolsonaro voltou a insinuar, de maneira pejorativa, que o representante é usuário de drogas. Após discurso do vereador Renato Cinco, o vereador Leonel Brizola, ora representante, fez um aparte ao discurso do colega. Logo depois, o representado enviou uma imagem de sua própria rede social, contendo o seguinte comentário: “Um fumando demais e o outro está com abstinência de pó”. Vejamos:



Pelo tamanho do absurdo, tal fato foi relatado pela imprensa:

EXTRA

Treta no zap: Carlos Bolsonaro insinua que vereadores do PSOL usam drogas

Por: Aline Macedo e Berenice Seara em 22/04/20 16:11



O vereador Carlos Bolsonaro (Republicanos) Foto: Renan Olaz / Divulgação / CMRJ

A briga entre o vereador Carlos Bolsonaro (Republicanos) e o PSOL subiu de degrau na sessão desta quarta-feira (22): no grupo de WhatsApp da Câmara do Rio, o Zero Dois copiou um tuitinho seu insinuando que seus colegas são usuários de drogas.

"Um fumando demais e o outro está com abstinência de pó", escreveu ele, logo após um discurso de Renato Cinco, com aparte de Leonel Brizola.

"Quero encaminhar à Comissão de Ética para que analise a postura e o decoro regimental desse parlamentar que não participa e só achincalha as sessões plenárias", disse o neto do lendário ex-governador.



Carlos Bolsonaro

@CarlosBolsonaro

Piçóu agora pedindo expansão do isolamento social e batendo na população. Um fumou demais e o outro está com abstinência de pó.

17:31 · 22 abr 20 · Twitter for Android

Após repercussão de seu descontrole e falta de decoro, Carlos Bolsonaro, **de maneira vil e em verdadeiro desafio à respeitabilidade desta Casa Legislativa**, publicou um xingamento em suas redes sociais, demonstrando desprezo a seus colegas e à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, reiterando as

ofensas anteriormente proferidas:



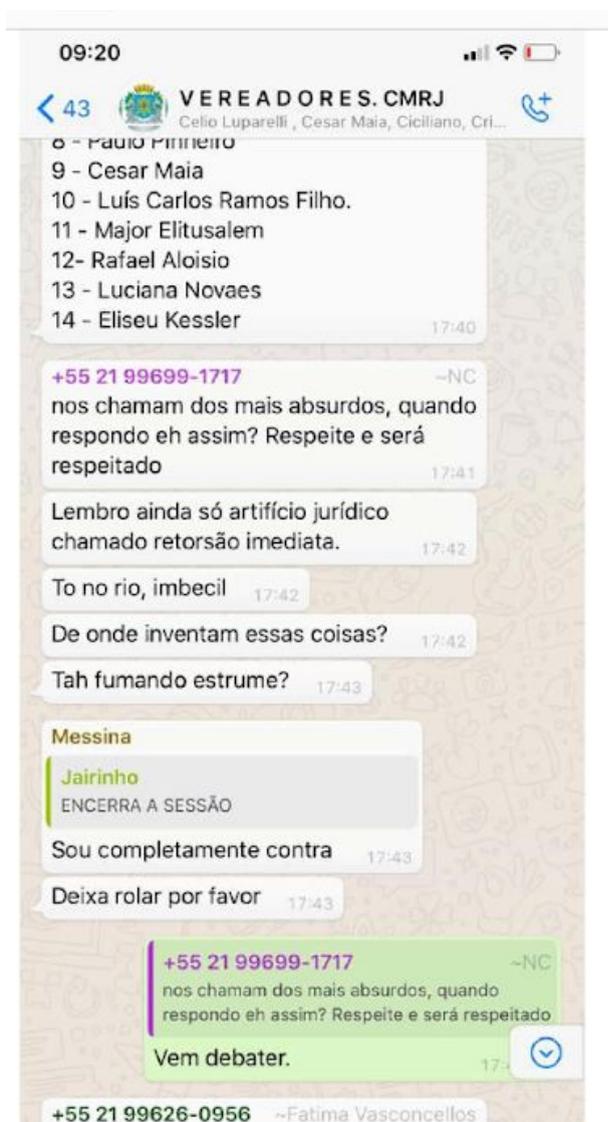
Mister notar que o “Foda-se” parece se referir à possibilidade do Conselho Ético se debruçar sobre os episódios promovidos e protagonizados pelo representado, fato que comprova que o representado se vê como alguém imune a qualquer responsabilização por seus atos.

Além disso, obviamente, com a publicação em suas redes sociais, o representado impulsionou ainda mais a difamação promovida contra o

representante, especialmente ao verificarmos que o perfil do representado no Instagram contém mais de 2 milhões de seguidores.

Mas há mais.

No dia 28 de maio de 2020, em conversa no grupo de vereadores, após troca de xingamentos entre o representado e o vereador Renato Cinco, o representante em resposta escreveu: **“vem debater”**, conforme se observa a seguir:



Neste ponto, cumpre esclarecer que a intenção do representante era

instar o representado a encerrar os xingamentos (corriqueiros, como se vê) que estava a proferir contra o vereador Renato Cinco, e se prestar à tarefa de debater o assunto político daquele momento.

Em resposta a frase supramencionada, o representado, em tom obviamente ameaçador, escreveu:

**“Brizola, qualquer problema me veja na câmara
Sem problema algum
Te espero.”**



O representante chamou o representado para o debate, ocorre que as atividades da Câmara Municipal estão suspensas devido à pandemia de COVID-19. Portanto **o debate está ocorrendo de forma virtual** pelo sistema de videoconferência e/ou por meio do grupo de WhatsApp.

Não obstante o representado disse **que sem problema algum o encontraria pessoalmente na Câmara**, ainda afirmou **“Te espero”**. Faz-se grifos e sublinha-se a expressão **“Te espero”**, pois significa a intenção ofensiva de intimidar o representante a chegar às vias de fato.

O tracejamento do quadro fático demonstra que o representado estava claramente com a intenção de *animus laedendi* de ameaça.

Fato é que Carlos Bolsonaro chamou Leonel Brizola para se encontrar na Câmara e ainda ressaltou que esperava por ele. Ora, fazer o quê na Câmara se os debates estão ocorrendo em ambiente virtual? Fica evidente que a resposta do representado constitui verdadeira ameaça.

Parte desses fatos repercutiu em diversos meios de comunicação, contribuindo para a degeneração da honra e da imagem tanto do representante quanto da Câmara Municipal, conforme listado a seguir através dos *links*:

<https://diariodorio.com/carlos-bolsonaro-xinga-pt-e-psol-em-grupo-de-vereadores-do-rio-no-whatsapp/>

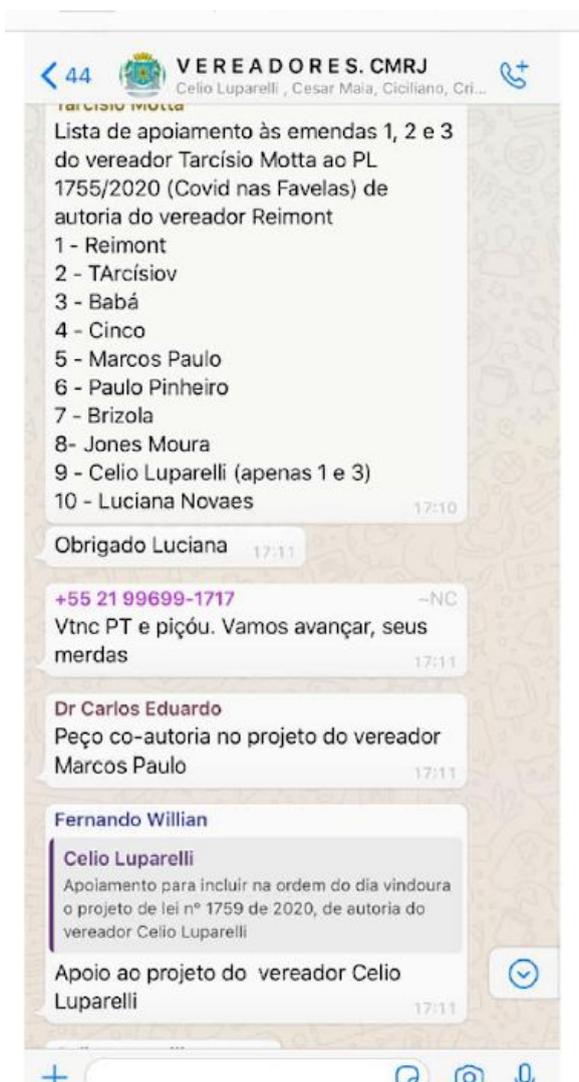
<https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-04-23/carlos-bolsonaro-diz-que-vereador-do-psol-tem-abstinencia-de-po.html>

<https://www.portaldozacarias.com.br/site/noticia/treta-no-zap-carlos-bolsonaro-insinua-que-vereadores-do-psol-usam-drogas/>

Paralelamente às ofensas e xingamentos proferidos contra o representante e outros parlamentares, o representado enviou no grupo de WhatsApp dos vereadores a seguinte frase, *in verbis*:

“Vtnc PT e piçóu [referindo-se ao PSOL]. Vamos avançar, seus merdas”.

Destaca-se que as palavras de baixo calão escritas pelo representado, tais como a sigla “VTNC”, (vai tomar no *cu*), sendo um verdadeiro desrespeito ao parlamento e a todos vereadores.



Novamente essa fala do representado repercutiu em diversos meios de comunicações, não obstante dessa vez houve repercussão nacional a destacar no dia 29/05/2020, RJTV 2ª. edição, da TV Globo, bem como o portal de notícias G1 e revista Isto É, conforme se observa nos links a seguir:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/29/carlos-bolsonaro-x-inga-em-grupo-de-whatsapp-da-camara-de-vereadores-do-rio.ghtml>

<https://istoe.com.br/carlos-bolsonaro-dispara-xingamentos-em-grupo-de-whatsapp-da-camara-do-rj/>



https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/28/inter_na_politica,859192/vai-tomar-no-c-pt-e-psol-diz-carlos-bolsonaro-em-grupo-d-e-verea.shtml

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/carlos-bolsonaro-muda-de-numero-e-xinga-vereadores-em-grupo,05c2768baec37551611f1ff7e5b99003q1nhj74y.html>

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/05/5925597-carluxo--agressoes-no-whatsapp.html>

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,apos-operacao-contrafake-news-carlos-bolsonaro-muda-de-numero-e-xinga-vereadores-em-grupo,70003319198>

<https://www.politika.com.br/presidente-de-fato-do-brasil-carluxo-surta-em-gr>

[upo-de-whatsapp-e-xinga-vereadores-do-rio/](#)

<https://www.conversaafiada.com.br/politica/carluxo-perde-a-linha-e-xinga-vereadores-em-grupo-da-camara-do-rio>

<https://www.oantagonista.com/brasil/carluxo-surtado-no-whatsapp-dos-vereadores/>

<https://headtopics.com/br/carlos-bolsonaro-xinga-em-grupo-de-whatsapp-da-camara-de-vereadores-do-rio-13346910>

<https://www.srzd.com/brasil/carlos-bolsonaro-xinga-colegas-da-camara/>

<https://www.metro1.com.br/noticias/politica/92706,inquerito-das-fake-news-e-aproxima-do-nucleo-do-gabinete-do-odio>

<https://bahia.ba/politica/carlos-bolsonaro-muda-de-numero-apos-operacao-da-pf-e-xinga-vereadores/>

<https://ricardoantunes.com.br/carlos-bolsonaro-da-chilique-no-whatsapp-da-camara/>

<https://mblnews.org/nacional/carluxo-da-chilique-em-grupo-da-camara-dos-vereadores-do-rj>

Note-se, outrossim, que as condutas caluniosas, difamatórias e injuriosas depreciam não somente a imagem do representado e de seu partido, mas também - e principalmente - a respeitabilidade da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

3. DO DIREITO

Como veremos a seguir, as condutas do representado violam frontalmente o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, instituído pela Resolução nº 1.133, de 3 de abril de 2009, e também o Regimento Interno.

As normas estabelecidas pelo art. 5º, incisos II e V, e pelo art. 6º da Resolução 1.133/2009 definem o seguinte:

Art. 5º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis:

II – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal do Rio de Janeiro;

(...)

V – praticar atos que infrinjam regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e/ou usar palavras ou gestos que firam a dignidade do mandato dos demais Vereadores;

(...).

Art. 6º Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete:

I – atuar no sentido de preservar a dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal do Rio de Janeiro;

Conforme demonstrado no capítulo anterior, há fartura de provas sobre as condutas do representado que, em muito, caracterizam abuso das prerrogativas parlamentares, notadamente a prerrogativa da inviolabilidade das palavras e opiniões que, também como vimos, não é absoluta e deve ser ponderada para responsabilizar o vereador em certos casos, como os listados pelo art. 5º do Código de Ética desta Casa. **Está, portanto, a toda evidência, caracterizada a incidência do inciso II no presente caso**, posto que o representado, em suas manifestações, abusou das prerrogativas constitucionais a ele asseguradas.

Além disso, é relativamente simples constatar que o inciso V também

incide na presente demanda, uma vez que xingar outros parlamentares durante sessão, ameaçá-los, acusá-los grosseiramente de uso de drogas e, no limite, até impedir que o debate parlamentar ocorra (fato que muitas vezes acabou acontecendo em um dos “chiliques” do representado), caracterizam, evidentemente, “atos que infrinjam regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e/ou usar palavras ou gestos que firam a dignidade do mandato dos demais Vereadores”, como diz a norma em questão.

Neste ponto, é importante insistir no seguinte: além de ferir a dignidade do mandato do representante (fato que, por si só, ensejaria punição ao infrator), as condutas do representado causam violento prejuízo à esta Casa Legislativa perante à população que, através da imprensa, assiste horrorizada a esse tipo de conduta absolutamente indecorosa. Considerando que o representado é filho do atual presidente da República, o espanto por tal comportamento e sua gravidade são ainda maiores.

Necessário destacar: trata o presente caso de reiterada prática de xingamentos, acusações e ameaças proferidas, **diuturnamente**, por Carlos Bolsonaro. Não é admissível que esta Casa, bem no meio da maior crise sanitária de nosso tempo, tolere esse tipo de comportamento contraproducente, ilegal e que violenta nosso Código de Ética e nosso Regimento Interno.

Passemos, pois, a avaliar às modalidades possíveis de punição para o caso atual. Os artigos 7º e 8º da Resolução 1.133/2009 determinam o seguinte:

Art. 7º São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

- I – no caso de advertência, será aplicada pelo Presidente da Câmara 278 Municipal do Rio de Janeiro em Sessão Ordinária seguinte à decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- II – suspensão temporária das prerrogativas regimentais:
 - a) pena de vedação de pronunciamento em Plenário
 - b) pena de impedimento de emissão de parecer quando

- membro de Comissão Permanente;
- c) pena de impedimento de apresentar proposições;
- III – suspensão temporária do exercício do mandato;
- IV – perda de mandato.

§ 1º As penalidades descritas nos incisos II e III variarão de quinze dias a cento e oitenta dias.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º Os procedimentos no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tramitarão em segredo até sua decisão final, sua inobservância incidirá em processo disciplinar na forma desta Resolução.

Art. 8º No caso de penalidade de advertência, prevista no inciso I do art. 7º, o Vereador representado que se retrata cabalmente da Tribuna do Plenário Teotônio Villela, até a decisão do Conselho, fica isento de pena.

O art. 22 da mesma Resolução também define o seguinte:

Art. 22. Quando em razão das matérias reguladas nesta Resolução, **forem atingidas a honra ou a imagem desta Casa Legislativa, de seus órgãos ou de qualquer dos seus membros**, poderá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tomar as providências reparadoras devidas.

Por sua vez, o art. 13, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro prevê que:

Art. 13 - **Perderá o mandato** o Vereador:

(...)

II - **cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

(...)

Desta forma, a Resolução 1.133/2009 prevê quatro modalidades de punição aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, quais sejam: advertência, suspensão temporária das prerrogativas, suspensão temporária do exercício do mandato, e perda do mandato. Note-se, ainda, que, corretamente, tanto o Regimento Interno quanto o Código de Ética e Decoro Parlamentar tratam de maneira muito rigorosa as hipóteses de quebra do decoro, e o fazem justamente para garantir a seriedade e a respeitabilidade desta Casa e de seus membros, que, em especial neste momento, precisam ser resguardadas.

Diante do exposto, os fatos narrados mostram que o representado extrapolou todos limites da imunidade parlamentar, haja vista que não decorre da atividade parlamentar ameaçar, injuriar ou difamar outro parlamentar. Da mesma forma, tais fatos caracterizam, como demonstramos, atos atentatórios contra o decoro parlamentar e contra a dignidade desta Casa.

É, portanto, imperioso que sejam aplicadas as punições previstas no Regimento Interno e na Resolução 1.133/2009.

4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento da presente Representação, com sua imediata condução, a fim de que possa ser instaurado o competente Processo Disciplinar;
- b) Seja concedido ao representado prazo para que apresente sua defesa, caso queira;

b) Ao final, seja julgado totalmente procedente o pedido para condenar o representado como incurso nas penas do artigo Art. 7º da Resolução nº 1.133 de 3 de abril de 2009 da seguinte forma:

b.1) diante da gravidade das circunstâncias, **requer a pena da perda do mandato**, nos termos do art 7º. Inciso IV da Resolução nº 1.133 de 3 de abril de 2009;

b.2) Caso haja entendimento diverso do pedido do item “b.1”, requer a aplicação das demais penalidades, na seguinte ordem, **subsidiariamente**: suspensão temporária do exercício do mandato, suspensão temporária das prerrogativas regimentais, e/ou a penalidade de advertência;

c) Na hipótese do representado exercer a retratação de que trata o art. 8º da Resolução 1.133/2009, requer o representante que o texto de retratação tenha o seu consentimento;

d) Que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tome as providências para reparar a honra e a imagem desta Casa Legislativa, bem como a honra e a imagem do representante em relação às ofensas e acusações proferidas pelo representado, nos termos do art. 22 da Resolução 1.133/2009;

e) A produção de todas as provas admitidas em direito.

É o que se requer.

Rio de Janeiro, 04 de Junho de 2020

Vereador Leonel Brizola